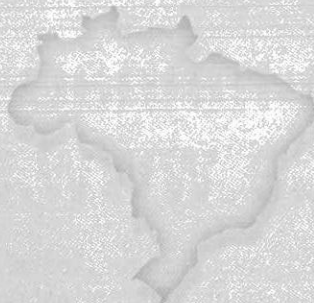




NOTÍCIAS

Eleição e outros ingredientes que levam você a Floripa.

Como temos divulgado, seja por este boletim ou através de nosso site, entre as principais atividades previstas para o VI Congresso Brasileiro de TD & PJ destaca-se a realização da eleição que apontará a nova diretoria deste **Instituto** para o triênio 2007/2009.

Atendendo à norma básica de transparência foi, inclusive, dada ampla notícia do regulamento eleitoral previsto em nossos estatutos, à página 887 do **RTD Brasil** 183, de julho de 2006. Ou seja, com muita antecedência.

Conforme determinam as regras constantes nos artigos 25 a 29 (www.irtdpjbrasil.com.br/Estatuto.htm), o prazo final para inscrição de chapas concorrentes a esse pleito estaria encerrado em 29 de setembro.

Ao final do expediente desse dia, nossa secretaria contabilizava a inscrição de uma única chapa, requerida pelo Colega Rodolfo Pinheiro de Moraes, do Rio de Janeiro, RJ, às 13:47h do dia 27/9, portanto dois dias antes do prazo fatal, através do fax do **Instituto**, de cujo registro retransmitimos a confirmação.

Zeloso em seu objetivo, Rodolfo também encaminhou o original pelo correio, chegando à nossa sede na tarde do dia 29, do que novamente transmitimos a ele um fax de confirmação desse recebimento, como deixa claro a imagem aqui publicada.

Assim, cumprindo exatamente as regras contidas nos estatutos, informamos aos associados que para o pleito do dia 15 de dezembro a chapa con-

corrente é a que foi apresentada e registrada nos dias 27 (fax) e 29 de setembro (original).

Em que pese o fato de já termos publicado o regulamento das eleições, voltamos a alertar aos nossos associados para o que dispõe o Estatuto.

"Art. 28 - Sob hipótese alguma será aceito o voto por procuração."

Parágrafo único - O associado, no uso e gozo dos seus direitos estatutários, que comparecer à Assembléia eleitoral, votará através de cédula única, que obedecerá ao estabelecido no artigo 25 e parágrafos."

Vale lembrar que a Assembléia acontecerá em 15 de dezembro de 2006 às 16:15 h no Majestic Palace Hotel, em Florianópolis, SC.

Acreditamos dispensável repisar a importância da presença de todos não só nessa assembléia, mas num evento, como o **VI Congresso**, que resume sempre a indiscutível oportunidade de reciclar e aperfeiçoar os conhecimentos profissionais, ao mesmo tempo em que permite a troca de idéias, opiniões e procedimentos, hoje tão indispensáveis para conquistar a desejada

uniformização em nível nacional.

Não bastassem esses importantes argumentos, acrescentamos a aceleração da informatização, o domínio do documento digital, a certificação eletrônica, a centralização de dados e a globalização de informações, como ingredientes valiosos que praticamente obrigam a sua presença em Florianópolis, durante os dias 13 a 15 de dezembro próximo.

Aguardamos você em Floripa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2006.

Ilmo. Presidente do IRTD-PJ Brasil
Dr. José Maria Síviero

Apresento e solicito inscrição da seguinte chapa para concorrer a eleição que ocorrerá no 6º Congresso, dentro do prazo estatutário:

Presidente - José Maria Síviero (SP)
Vice-Presidente - Carlos Alberto Chermont (PA)
1º Tesoureiro - Germano Toscano de Brito (PB)
2º Tesoureiro - Rodolfo Pinheiro de Moraes (RJ)
1º Secretário - Hercules da Costa Benício (DF)
2º Secretário - Durval Hale (RJ)

Conselho Fiscal

Glória Alice Ferreira Bertoli (MT)
Rainey Barbosa Marinho (MA)
Dante Ramos Júnior (PR)

ORIGINAL RECEBIDO
AS 15:30h DO
DIA 29/09/2006

IRTDJPBrasil
Instituto de Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil
Pra. P. Manoel da Nóbrega, 16 - 5º Andar
01015-010 - São Paulo, SP

Atenciosamente

Rodolfo Pinheiro de Moraes

Quase meio milhão de visitas marcam o sucesso de www.irtdpjbrasil.com.br!

No **RTD Brasil 175** registramos um marco de nossa página na internet com 220.095 visitas. Isso aconteceu em meados de novembro/2005.

Hoje, início de outubro, o novo e auspicioso marco aponta para 440.001 visitas, quase meio milhão!

Isso significa que nesse período a página recebeu mais 220.906 visitas, média de quase 25 mil visitas/mês.

A sede de informações ágeis e de qualidade, relacionadas ao Registro Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, tem feito de nossa página uma referência nessa área.

Esse gratificante trabalho realizado pelo **Instituto** resultou em contatos e solicitações dos mais diversos segmentos de mercado, provenientes dos mais diferentes pontos do País e do exterior, o que valoriza a atividade do Registrador de TD&PJ.

Profissionais do Direito, buscam diariamente obter cópia de artigos publicados em nossa página.

Além de advogados e contadores,

muitos outros profissionais querem saber como associar-se ao **Instituto** para ter acesso às informações que o site não disponibiliza.

Tudo isso recomenda que você também use essa poderosa ferramenta a seu favor. Acesse sempre essa página para manter-se bem informado.

Recomende o acesso também aos seus clientes. Eles terão uma idéia melhor do universo abrangido por Títulos e Documentos e por Pessoas Jurídicas.

Institucionalmente a especialidade é quem ganha.

Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16
5º andar - 01015-010
Fone: 11.3115.2207
Fax: 11.3115.1143 - São Paulo, SP

VI CONGRESSO BRASILEIRO DE TD & PJ TEM NOVIDADES PARA

VI Congresso traz profissionais de peso
Aqui você tem mais algumas razões para confirmar ainda hoje a sua presença no VI Congresso Brasileiro. Confira.

A Construção do Sucesso, artigo do Prof. Gliclério Regina.
Não deixe de ler.
Disponível em 11/09/2006

Assembleia de 29 de agosto
Abriu novo prazo para receber sugestões de atualização da LRP. Além disso, esta assembleia se encerrará em 31 de outubro com a aprovação do texto final. Conheça os detalhes.
Disponível em 30/08/2006

REGISTRADOR DE TD & PJ
Faça agora mesmo sua inscrição no VI Congresso Brasileiro. Aproveite que a inscrição é gratuita!
Disponível em 08/09/2006

Dois estudos, do Colega Paulo Rêgo (SP)
Tratam de assunto de seu interesse.
Disponível em 08/09/2006

Constituição em mora nas contribuições condominiais, uma solução legal.
AINDA PROTESTO? (Rêgo)
Disponível em 08/09/2006

Decisão da Receita Federal aborda a transformação em sociedade.
Saiba mais aqui.
Disponível em 04/09/2006

SIREDOC e IRTDPJ-SC promovem curso gratuito sobre Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Saiba mais aqui.
Disponível em 24/07/2006

Ceará também o seu IRTDPJ.
Conheça os Colegas dirigentes.
Disponível em 24/07/2006

Colega Cristina Castelan, de Santa Catarina, lança 2ª edição atualizada do Manual para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas pela Legis Editora. Leia.
Disponível em 24/07/2006

440001 visitas

www.irtdpjbrasil.com.br
Leia aqui a íntegra.

Assembléia de 31 de outubro próximo exige participação de todos

Conforme divulgado pela internet e pelo **RTD Brasil** de setembro, em **31 de outubro de 2006**, às 11 horas, na sede da **ANOREG-BR**, a Assembléia Permanente iniciada em 29 de agosto passado será reaberta para apreciação e aprovação do texto final de atualização da Lei 6.015.

Recapitulando: o relatório final do Colega Durval Hale, com todas as propostas recebidas até 15 de setembro

será apresentado a esta Casa em 17 de outubro. Cópia desse relatório será fornecida às entidades estaduais e demais colegas envolvidos.

Finalmente, em 31 de outubro, essa proposta para atualizar a área dos TD & PJ, será submetida a debate e aprovação do nosso segmento e, depois, encaminhada.

Marque em sua agenda. Sua presença é indispensável!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **IRTDPJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil**, por seu presidente, convoca seus associados para a **Assembléia Geral Ordinária**, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2006, às 16:15 horas, nas dependências do Majestic Palace Hotel, à Avenida Beira Mar Norte, 2746, na cidade de Florianópolis-SC, durante o **V Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas** para atender à seguinte **Ordem do Dia**:

1. Conhecimento e aprovação das contas da atual gestão.
2. Apresentação das chapas inscritas para as eleições.
3. Eleição da nova diretoria para o triênio 2007/2009, cuja posse dar-se-á em 2/1/2007.
4. Outros assuntos.

Da Assembléia poderão participar os inscritos no **V Congresso do IRTDPJBrasil**, cabendo - **privativamente aos associados quites com os cofres da entidade** - o direito de votar e ser votado.

Em agosto de 2006.
José Maria Siviero, Presidente.

Tire suas dúvidas no *RTD Brasil* ou no próprio *Instituto*.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O registro das Cédulas de Crédito Bancário está instruído no artigo 42 da Lei nº 10.931/04, que dispõe sobre o patrimônio de afetação:

"Art. 42. A validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável..."

Assim, no caso de penhor comum, o registro deve ser feito em Títulos e Documentos, a teor do artigo 1.432 do CCB, que diz:

"Art. 1.432 - O instrumento do penhor deverá ser levado a registro, por qualquer dos contratantes; o do penhor comum será registrado no Cartório de Títulos e Documentos".

ESTRANGEIRO EM PJ

A participação de estrangeiros em pessoas jurídicas está normatizada através do Estatuto do Estrangeiro - Lei nº 6.815/80.

De acordo com os artigos 98 e 99 desse diploma legal, o estrangeiro só poderá exercer a administração de uma entidade (qualquer que seja o cargo) se possuir RNE - Registro de Natureza Definitiva, ou seja, visto permanente em vigor.

Do contrário, a ele só será possível fazer parte da entidade como associado ou como sócio quotista.

SINDICATO SEM REGISTRO EM PJ

Ainda há sindicatos estabelecidos apenas com base na carta sindical do Ministério do Trabalho, algumas registradas em Títulos e Documentos, outras nem isso.

Para regularizar essa situação, o procedimento mais adequado será o de orientar o sindicato a convocar uma assembléia geral extraordinária, de acordo com as disposições de seu estatuto, com o fim específico de ratificar todos os atos praticados pela entidade e regularizar seu registro junto ao RCPJ. A ata dessa assembléia deverá historiar, nos detalhes possíveis, todos os passos do sindicato ao longo do tem-

po, sem deixar de convalidar todas as iniciativas que desembocam na diretoria atual. No requerimento de registro desse documento, o representante legal da entidade justificará a falta de registro na época própria, bem como eventuais extravios de livros e etc.

DESATIVAÇÃO DE ME SEM CND

Ainda há muitos Colegas que encontram dificuldade para efetuar o registro de sociedades inativas, com base no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas - Lei nº 9841/99.

No artigo 35 do referido Estatuto, está disposto que:

"As firmas mercantis individuais e as sociedades mercantis e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional, bem como para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS".

Esse artigo da Lei está regulamentado pelo artigo 23 do Decreto nº 3474/2000, que traz o que é necessário para receber a registro o distrato dessas sociedades:

"Art. 23. O requerimento de baixa de que trata o art. 35 da Lei nº 9.841, de 1999, deverá ser instruído com a documentação exigida pelo órgão de registro competente, acompanhada de declaração, firmada pelo titular ou por todos os sócios, inclusive acionistas e cooperados, sob as penas da lei, da qual conste:

I - nome, endereço, número e data do registro do ato constitutivo da pessoa jurídica ou firma mercantil individual;

II - que a pessoa jurídica ou a firma mercantil individual não exerce atividade econômica de qualquer espécie há mais de cinco anos, indicando o ano da paralisação;

III - que, no exercício anterior ao do início da inatividade, o volume da

receita bruta anual da empresa não excedeu, conforme o caso, o limite fixado nos incisos I ou II do art. 2º da Lei nº 9.841, de 1999;

IV - que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da Lei nº 9.841, de 1999.

Parágrafo único. Os órgãos de registro, tão logo procedam às respectivas baixas, deverão informar à Fazenda Nacional ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS o deferimento e arquivamento da solicitação".

DO USO DO TERMO LIMITADA

De acordo com o artigo 1052 do CCB, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Para que a sociedade se caracterize como tal, dispõe o artigo 1158 que ela deverá integrar ao final da sua denominação palavra "limitada" ou a sua abreviatura - Ltda.

O § 3º do mesmo artigo esclarece que a falta do termo limitada na denominação determinará a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores.

COMO FAZER SUAS CONSULTAS

Você tem duas opções para isso:

Fax

11.3115.1143

e-mail

irtdpjbrasil@terra.com.br

sua resposta chegará rapidamente pelo mesmo meio (fax ou e-mail)

É tempo de Responder ou de Reagir?

Durante muito tempo essa questão povoou as cabeças de profissionais premiados em diversas áreas de atuação, pois era comum REAGIR diante de fatos os mais diversos. A um concorrente criativo que surgia de repente correspondia a necessidade de REAGIR para não deixar o barco afundar.

E quantas foram as empresas e profissionais que sucumbiram de forma dramática por não se aperceberem das demandas do mercado. Encastelados em seus impérios, não enxergaram as mudanças à sua volta. Quando acordaram... tarde demais.

Hoje, para conquistar sucesso pessoal e profissional não basta estar preparado e muito bem informado. É preciso saber RESPONDER às demandas do mercado. Ir mais longe para saber com

humildade o que acontece além da mesa de trabalho.

De nada adianta, por exemplo, um sensacional serviço de atendimento telefônico digital, daqueles que dizem **"Sua ligação é muito importante para nossa empresa"**, se esse atendimento demora muito ou é feito de forma displicente e amadora.

Possivelmente, seu concorrente cuidou melhor dessa sua fraqueza. Daí vai caber a você só REAGIR. Mas, será que seus clientes vão aceitar?

Poucas pessoas percebem as inúmeras mensagens enviadas pelo mercado. Por essa razão, diante do perigo, não haverá tempo para refletir e analisar diferentes alternativas. Daí sobra REAGIR rápido, para tentar "não deixar o barco virar".

Resta clara a perda da oportunidade de crescer, pois sobrou somente conformar-se com o resultado.

No mundo dos negócios, perder oportunidades de responder às demandas pode significar o seu fim.

RESPONDER permite reavaliar sua posição, a capacidade de conhecer e atender à demanda, adequar custos, contratar ou substituir profissionais, etc.

Se restar só REAGIR, vão sobrar demissões, estresse e um ambiente devastador. Em resumo, você estará fora do mercado, pois faltarão até mesmo argumentos para enfrentar e manter seus clientes.

Por isso, aceite um conselho: esteja sempre pronto e preparado para RESPONDER.

Antes que seja tarde!

Deixou de parcelar sua inscrição? Sua chance está aqui. É a última!

Sócio
R\$ 450,00

Acompanhantes
R\$ 200,00

Não Sócios
R\$ 600,00

ATÉ **30** DE OUTUBRO VOCÊ PODERÁ PAGAR
SUA INSCRIÇÃO NO MESMO VALOR DE SETEMBRO
E EM DUAS VEZES (cheque ou boleto bancário)

1ª parcela - 30/10

2ª parcela - 30/11

DEPOIS DESSE PRAZO NÃO HAVERÁ PARCELAMENTO

PREENCHA ESTE CUPOM E MANDE PELO FAX - 11.31151143. VOCÊ JÁ ESTÁ GARANTIDO.

PARTICIPANTE _____

CARTÓRIO _____

ENDEREÇO _____

CIDADE _____ UF _____ CEP _____

E-MAIL _____ FONE (____) _____ FAX (____) _____

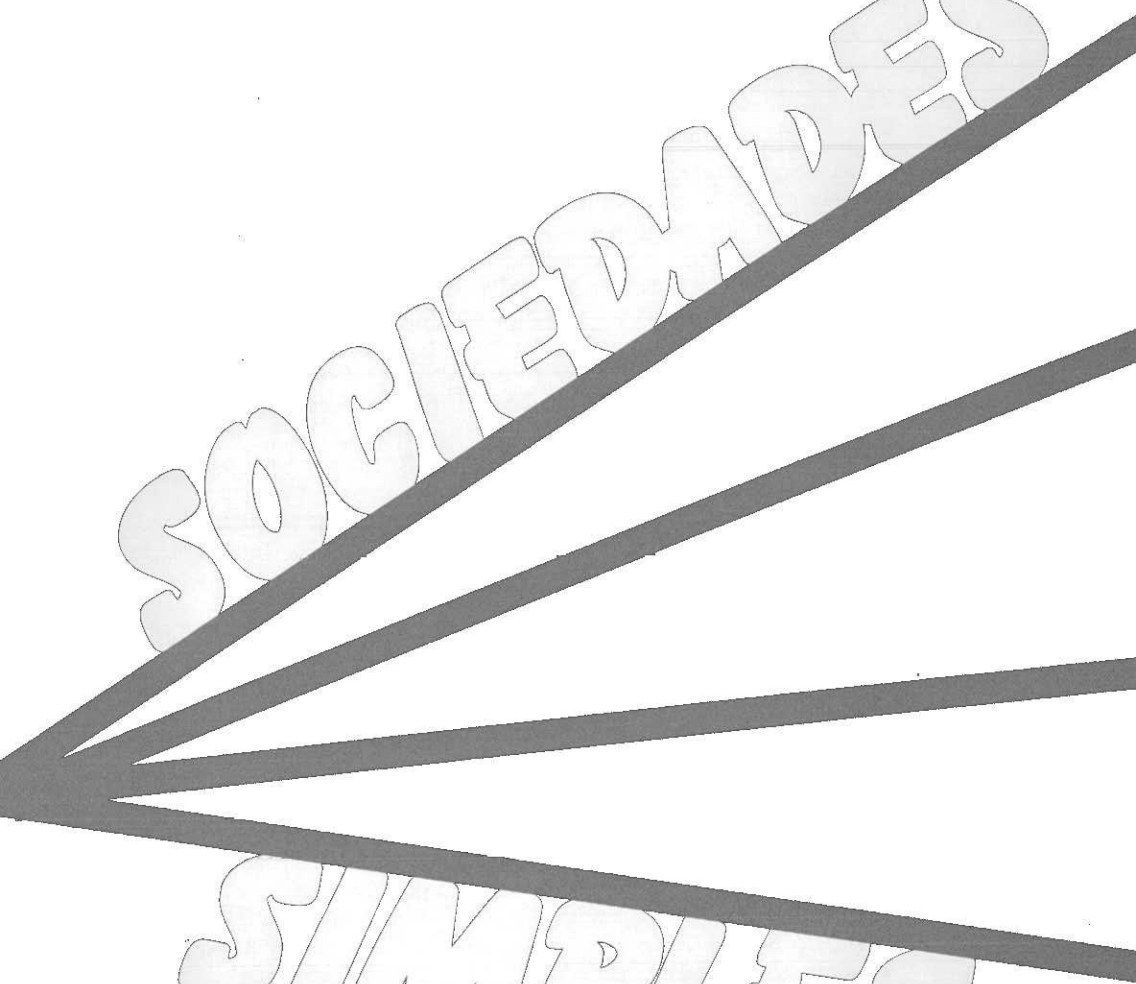
ACOMPANHANTE _____

QUERO PAGAR MINHA INSCRIÇÃO EM 2 VEZES ()

QUERO PAGAR MINHA INSCRIÇÃO A VISTA ()

Tire cópias para inscrever outros participantes. Qualquer dúvida ligue para nossa sede.
Se preferir, a ficha de inscrição está disponível em www.irtdpjbrasil.com.br.

SOCIEDADES



SIMPLES

EXTRATO DA PALESTRA DO PROF. RONALD SHARP JÚNIOR
DURANTE O 9º FORUM PERMANENTE DE DIREITO EMPRESARIAL

Sociedades Simples

A informalidade é uma das características do Direito Comercial. Talvez por isso eu tenha migrado do Direito Civil, eu era professor de Direito Civil, depois passei a me encantar mais ainda pelo Direito Comercial.

Os encontros técnicos temáticos do Direito Comercial têm essa característica maior de informalidade. Enquanto no Direito Administrativo, Direito Constitucional, Processo Civil se fala muito, se perde um pouco de tempo com lisuras ou com formalidades, com um tom mais solene, o Direito Comercial é uma coisa mais franca, mais solta, muito mais próxima. E é dentro desse clima de informalidade que eu gostaria que a gente tivesse esse nosso encontro.

Eu vou começar exatamente a falar dos encantos do Direito Empresarial.

Acho que para eu começar a falar da sociedade simples, do que ela representa no Código Civil, é importante chamar a atenção para um fenômeno que não é muito difundido, mas que é marcante, é presente e vai iluminar toda a discussão da matéria, que é na verdade a chamada comercialização ou mercantilização do Direito Privado. Na verdade esse é um fenômeno que já vem sendo sentido por algum tempo. Na década de 40, Túlio Ascarelli e Jorge Ripert, já deslumbraram esse fenômeno de que o Direito Civil começou a ser impregnado, começou a ser invadido de normas do Direito Comercial. Jorge Ripert inclusive diz, que o capitalismo necessitava de regras jurídicas que adaptassem o Direito Privado às exigências de funcionamento do sistema capitalista. E o Direito Privado então se converteu, no ordenamento que submete as relações civis e mercantis ao capitalismo. E com isso, o Código Civil deixou de ser aquele breviário da vida cotidiana. E as matérias tipicamente civis ficaram mais reservadas ao Direito de Família e ao Direito de Sucessão. Talvez por isso, eu tenha abandonado o Direito Civil. Porque realmente o que é tipicamente Direito Civil ficou com Família e Sucessões, matéria que eu nunca lecionei.

O Direito Comercial deixa de ser um Direito Corporativo, era aquele Direito passista e que aos poucos foi alargando o seu campo, o seu domínio e passou a ser aplicado indistintamente a todas as pessoas. Esse fenômeno tem lugar com a generalização das formas capitalistas de uma organização social.

Terminando aqui com Ripert, ele diz que alguém pode jamais precisar de um notário. O ato tipicamente, ato solene, civil, que é o da escritura pública. Alguém pode jamais precisar de um notário, durante toda a sua vida. Mas, que é impossível não ter que praticar uma operação bancária, que é regida pelo Direito Comercial. Então o Direito Comercial está muito mais presente entre nós do que a gente possa imaginar.

Miguel Reale diz que o Código Civil reescreve o Direito Comercial, impregnando o Direito Civil, já na Parte Geral do Código, quando no artigo 44, distingue sociedade de associação. Antes nos usávamos essa expressão de maneira até promíscua, porque nós temos aí a SUIPA – Sociedade Protetora dos Animais, só que a Sociedade Protetora dos Animais é uma Associação. Chamávamos aí Sociedade Atlética Bangu, na verdade era uma associação. Então usávamos, de uma maneira mais ou menos indistinta, um ou outro, sem rigor técnico. Mas o Código procurou depurar os conceitos. Já que ele trouxe para o seu âmago o Direito Comercial, influenciando fortemente o Código Civil, ele procurou estabelecer os conceitos. O 44 distingue entre aquele rol das pessoas jurídicas de direito privado, a associação da sociedade. Essa advertência é feita pelo Miguel Reale.

E com isso, nós temos as associações regidas na Parte Geral e as sociedades, todas elas regidas dentro do Direito de Empresa.

Talvez, uma curiosidade – O que a sociedade simples está fazendo dentro do Direito de Empresa, dentro do Livro II, da Parte Especial, se ela não é empresária?

Não sei se alguém já se perguntou ou já procurou saber o porquê disso.

É que na realidade, esse Livro II, da Parte Especial, não se chamava *Do Direito de Empresa*. O anteprojeto batizava esse Livro II *Da atividade Negocial*. Durante a transação legislativa é que se alterou a denominação para *Direito de Empresa*.

Essa é a explicação pela qual nós encontramos, dentro do Direito de Empresa, regras que não são empresárias, como acontece com as sociedades simples. Isso, então, nos causa uma certa confusão. Miguel Reale disse que isso acabou gerando uma figura do português, que é a metonímia – das partes pelo todo. A parte, seria a regra relativa à empresa e o todo inclui empresa e sociedades simples. Mas a parte acabou dominando, e passando a se referir ao todo, no Direito de Empresa, embora, esse Direito de Empresa regule também aquele que não é empresário. Mas porque da atividade negocial? Como era chamado no anteprojeto. Porque o regime de negócios jurídicos isolados, uma compra e venda hoje, três meses depois uma locação,...

Esse regime de negócios jurídicos isolados comporta muito bem na Parte Geral do Código. Mas como nós temos agora, não mais negócios jurídicos isolados, de maneira eventual, esporádica, mas seqüenciados, interligados, dirigidos a uma finalidade e praticados diuturnamente, não praticados aleatoriamente mas, de maneira sistemática, então já não é mais um negócio jurídico. Isso passa a ser uma atividade negocial. Por isso o anteprojeto se chamava assim – *Da Atividade Negocial*. Depois, então, passou *Direito de Empresa*, e isso esclarece porquê a Sociedade Simples está lá, no *Direito de Empresa*, embora não seja empresária.

Miguel Reale e outros autores também destacam que a Sociedade Simples tem uma grande importância no Código, porque, primeiro ela se destina a um largo espectro de atividades econômicas. Porque a sociedade simples é uma sociedade, não é associação. Ela desenvolve atividade econômica. E para o Código, o que é atividade econômica? Se nós comparar-

mos o artigo 53, que trata de associação com o artigo 981, que define contrato e sociedade, nós chegamos à conclusão de que a associação é sem fins econômicos, isto é, sem partilha dos resultados. E sociedade, qualquer que seja ela, simples ou empresária, desenvolve uma atividade econômica. Compartilha os resultados.

Então, que fique claro que a sociedade simples desenvolve atividade econômica. Ela é importante, em primeiro lugar, porque representa ou cabe nas regras da sociedade simples um largo espectro de operações econômicas de natureza não empresarial, como fala Miguel Reale. Além disso, ela tem um valor subsidiário, propriamente falado valor supletivo, mas é valor, na verdade, subsidiário, porque ela, e aí falo já chamando atenção para as palavras do Silvio Marcondes, que foi quem redigiu o Livro II, na parte do Direito de Empresas, que a sociedade simples é uma espécie de compartimento comum, para onde convergem os tipos societários. Na sistematização do Código nós temos regras bastante interessantes, sobre Direito Societário, em geral, constantes das regras de sociedade simples e os outros tipos societários, regras pequenas. Naquilo que for omissivo, então, subsidiariamente, está aí a sociedade simples para suprir os vazios ou as lacunas das outras espécies societárias.

Eu costumo dizer que é o leito comum, por onde correm todas as espécies societárias. Tavares Borba menciona que as regras sobre sociedade simples constituem a chamada Parte Geral do Direito Societário. E, aliás, aqui eu faço uma crítica, porque os autores têm meio que abandonado a sociedade simples. Mesmo que achem que ela não tenha muita importância, nas atividades que se comportem nela, mas as regras dela vão abastecer as outras sociedades. Então os livros meio que pulam. Começam na sociedade em nome coletivo, comandita simples e vão embora e esquecem da sociedade simples. Eu comecei a me interessar, e acho que eu, o Rodolfo e o Jalber assumimos a paternidade. Não fizemos a criança, mas assumimos a paternidade da sociedade simples. Começamos a discutir bastante isso, e tem uma particularidade, que depois o Rodolfo vai explicar também. O cartório de Registro Civil do Rio de Janeiro junto com o de Minas Gerais são os dois únicos cartórios no Brasil inteiro que têm atribuição exclusiva de registro de pessoa jurídica. Os outros cartórios têm atribuições mistas. Títulos e Documentos, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas. Agora os únicos dois cartórios, Rio e Belo Horizonte, têm atribuição exclusiva de registro de pessoas jurídicas.

Então, era natural que nós procurássemos nos inteirar e saber exatamente a compreensão, o que é a sociedade simples para efeito de registro no cartório de registro civil.

Havia inicialmente uma idéia de que a sociedade simples seria apenas aquela de natureza intelectual. Vários livros dizem isso. E que seria apenas a mera sucedânea da antiga sociedade civil, e não é verdade. Não há como comparar a antiga sociedade civil à sociedade simples, nem a antiga sociedade mercantil à sociedade empresária. Não são sinônimas. Não são.

Eu vou dar alguns exemplos aqui:

Se nós tivéssemos, por exemplo, uma sociedade, que se dedica a tele-

marketing. Operar serviços de telemarketing. É serviço. E, como serviço, antes do Código Civil, era considerada uma sociedade civil. Portanto, tinha o seu registro efetuado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Só que para exercer essa atividade de telemarketing tem que ter uma estrutura, tem que ter equipamentos, uma estrutura piramidal, hierarquizada, com aqueles atendentes chatos que ligam para gente, que retornam a ligação, que passam para o supervisor. Então, demanda uma estrutura para exercer essa atividade.

Então, essa atividade, que era serviço, antes do Código Civil, era sociedade civil. Com o novo Código Civil ela passa a ter natureza empresária. Então ela era civil, mas agora é empresária. Então não é sinônima. Sociedade civil não virou sociedade simples.

E o contrário também é verdadeiro.

Se nós tomássemos, por exemplo, um bar. Um pequeno bar, tocado pelos próprios sócios, pelos próprios titulares, com a presença diminuta de empregados, sem estrutura forte qualificada. Essa sociedade era mercantil, pelo objeto, porque se definia pelo objeto. Então era mercantil. Mas com o novo Código Civil, esta sociedade, repito, sem estrutura organizacional, ela é uma sociedade simples, portanto, de natureza simples, portanto registrável no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e não se submete à falência.

Então, não há como tomar esse automatismo de dizer que a sociedade civil é a sociedade simples e a empresária a mercantil.

Miguel Reale diz que não é apenas o caráter intelectual, não é apenas a prestação de serviços intelectuais que vai fazer a sociedade simples. Então nós temos aqui, como exemplo, o próprio Miguel Reale que serve um largo espectro de atividades econômicas. O Carlos Henrique Abrão, que ficou muito famoso com aquelas medidas da Parmalat em São Paulo. O pai dele, Nelson Abrão, também já era um comercialista muito famoso. E o caso Abrão, na época do projeto, já dizia que a sociedade simples deve ser buscada pela análise conjunta dos dispositivos. Ele recomenda que a sociedade simples fique reservada aos profissionais intelectuais, não organizados em empresa, e aos pequenos empresários, aos pequenos negócios. Na verdade, é essa expressão que a gente deve usar – pequenos negócios – como o anteprojeto chamava a atividade negocial.

Silvio Marcondes, novamente Silvio Marcondes, quem redigiu o Direito de Empresa, diz que a atividade deve ser organizada, para existir empresa. Isto é, deve existir atividade em que se coordenam e se organizam os fatores da produção. Isto é: trabalho, natureza e capital. É a conjugação desses fatores, para a produção de bens e serviços, que constitui a atividade considerada organizada.

Alfredo Rocco, há muito tempo, no início século XX, já dizia que empresa é a organização do trabalho alheio. Nós tivemos os famosos *Perfis Asquini*, em 1943, na Itália – o perfil objetivo, o perfil funcional, perfil subjetivo, perfil corporativo. Então, na verdade só há empresa, no sentido jurídico, embora economicamente também haja o sentido humanitário, mas, é quase que unânime entre os comercialistas, que para existir empresa no sentido jurídico, é preciso reunir os quatro perfis identificados por Jaschini.

Se, um determinado negócio não conta com empregados, não tem o perfil corporativo, identificado por Jaschini e não tem aquilo que o Rocco chamou de disposição, ou contar com o trabalho alheio, então, não importa o objeto. O critério principal anterior se definia pelo objeto. A sociedade era mercantil quando tinha no seu objeto matéria mercantil, ato de comércio. Agora o critério não é mais esse. Não se define mais pelo objeto. Se define pelo modo pelo qual a atividade é desenvolvida. Se esse modo é organizado, muito bem, será empresa. Se esse modo não é organizado, será sociedade simples. Esse é o critério principal.

Além desse critério também temos o serviço intelectual. O serviço intelectual que for a atividade fim da empresa, não importa a estrutura, mas se o serviço for intelectual, de natureza artística, literária ou científica, também será sociedade simples, também por força desse critério intelectual.

Temos também as cooperativas. A Lei, no artigo 982, parágrafo único, define as cooperativas sempre como sociedades simples. E aqui eu faço uma advertência, que poucos já fizeram. Apesar da Lei, aí nós teríamos a força da Lei, ou a discricionariedade legislativa atribuindo à cooperativa a natureza de sociedade simples, mas também é preciso identificar a dinâmica, a mecânica do trabalho cooperativo. E a cooperativa, até na legislação tributária há imunidade para os atos cooperativos, para o trabalho essencialmente cooperativo. E o trabalho cooperativo é aquele em que os resultados são trazidos pelo próprio cooperativado. Então, quanto acontece isso, quando a força do trabalho, o labor, a atividade é desenvolvida pelos próprios sócios, em caráter principal, eles é que estão à frente do negócio, então essa atividade se caracteriza como atividade de natureza simples.

Antes mesmo de começar a nossa exposição, e essa idéia de que na sociedade simples, o trabalho é muito individualizado. Não há uma estrutura em pessoal de produção. Há muito tempo, também, no 2º Congresso, na década de 70, o Requião traz aqui uma passagem interessante do Francisco Campos, que foi Ministro desde a época Vargas, foi Ministro da Justiça, Ministro da Educação, promoveu a primeira grande reforma educacional brasileira. Francisco Campos era muito inteligente, e eu não sabia, Rodolfo é quem me falou que o apelido dele era Chico Ciência. E o Chico Ciência disse que não se via na economia brasileira, marcada predominantemente por pequenos negócios, a figura abstrata da empresa, que é a organização técnica. A despersonalização da atividade econômica. E este é o elemento fundamental ou essencial ao conceito de empresa. Tivemos, também, uma decisão em São Paulo, do Juiz da Vara de Registros Públicos, o Venício Antônio de Paula Salles. O Venício de Paula Salles diz que a organização nas sociedades empresárias deve ser impessoal. No sentido de que o trabalho dos sócios é superado por toda a organização.

Se pensarmos, por exemplo, no Arthur Sendas. Se o Arthur Sendas não for trabalhar, a Sendas continua funcionando. Agora, no pequeno bar, no pequeno boteco, em que o sócio não vai e em que é o sócio que abre, que tem a chave, e a gente vai comprar pão de manhã, estão todos os funcionários, às vezes, parados na calçada, esperando o dono abrir, porque só ele tem a chave, só ele compra, só ele atende, só ele tem acesso ao

caixa, e em que o trabalho predominantemente é feito pelo labor dos próprios sócios, isto caracteriza uma sociedade simples, porque não há essa despersonalização da atividade. Acho que com isso a gente já tem uma idéia.

Já desmistificamos essa idéia de que a sociedade simples é reduzida apenas à sociedade de caráter intelectual. Realmente, isso não é verdade.

Tavares Borba, no seu livro *Direito Societário*, diz que a limitada, no novo Código Civil ficou tão complexa, com livros societários, assembléias ou reuniões, quoruns diferenciados, prazos para registrar, averbar a nomeação do administrador ... Enfim, ela ficou tão complexa que, para os pequenos negócios, ficou recomendada a adoção da sociedade simples. Tavares Borba, no livro dele diz o seguinte: *"Considerando que a sociedade limitada, com a vigência do novo Código Civil, tornar-se-á mais complexa e menos flexível, a tendência no que concerne aos pequenos negócios será a adoção a forma típica das sociedades simples"*.

Para terminar, eu queria lembrar de um Decreto Federal que trata do cadastramento de entidades que atuam no setor de turismo, desde hotelaria, transporte de turistas, enfim, as mais variadas atividades turísticas econômicas desse setor, precisam de um cadastramento na Embratur. E esse decreto diz, claramente, que poderão ser registradas, lá na EMBRATUR, inclusive sociedades simples. Então, transporte de pessoas, hotelaria, pequenas pousadas.

Quando eu estava na Espanha, fazendo doutorado, ficava num hostel, que era o pai, marido e mulher, o filho e um vigia à noite. Quem limpava os quartos era a mulher. Não tinha empregados, só um vigia à noite. Isto, no Brasil, seria claramente uma sociedade simples. Então ela não tem seu objeto restrito à natureza intelectual.

... ..

Ronald Sharp Junior é Professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro; da Escola da Magistratura do Trabalho do TRT da 1ª Região; da Escola Superior da Advocacia; do Centro de Estudos Jurídicos do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional; do IBMEC Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais; da Fundação Getúlio Vargas; da Associação/Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.

Ele será uma das importantes presenças no
**VI Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas**

13 a 15 de dezembro de 2006

Majestic Palace Hotel - Florianópolis, SC

Um evento que você não deve perder.

Para fazer sua inscrição acesse

www.irtdpjbrasil.com.br



Instituto de Registro
de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas do Brasil

www.irtdpjbrasil.com.br

COMUNICADO URGENTE - RESERVADO

31 de março de 2003.

Colega do Estado de São Paulo,

Este **Instituto** recebeu da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo o ofício que aparece reproduzido na página interna à esquerda.

Ele trata de assunto de interesse do Ministério Público Paulista, o que você confirma pelo documento reproduzido à direita da próxima página.

Assim, no intuito de colaborar com as mencionadas autoridades, solicitamos seu empenho pessoal no sentido de:

- a) fornecer eventual informação que disponha - diretamente - ao

Ministério Público do Estado de São Paulo
RUA RIACHUELO, 115 - 10º ANDAR
CEP 01007-904 - SÃO PAULO - SP

- b) indicar no ofício a referência **PROCEDIMENTO Nº 008/02 - CGMP**

- c) observar com rigor o caráter **RESERVADO** do assunto.

Ao agradecer sua colaboração, abraço-o fraternalmente.

José Maria Siviero
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Pedro Lessa, 61 - 5º andar - 01032-030 - CAPITAL - SP
Tel: (0XX11) 3315-0118 - Fax: (0XX11) 3313-0994

Nº 997/ACF/DEGE 5.3

Em 21 MAR 2003

PROT. CG. 10.929/2003

FAVOR MENCIONAR
REFERÊNCIAS ACIMA

RESERVADO

Ilustríssimo Senhor

**Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa
Jurídica do Brasil - IRTDPJB**

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º andar - 01015-010 - São Paulo/SP

Pelo presente, para as providências que se fizerem necessárias, transmito a Vossa Senhoria as inclusas cópias reprográficas extraídas do expediente em epígrafe, de interesse da E. Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Solicito, outrossim, que na eventualidade de serem obtidos resultados positivos nas buscas, os informes deverão ser, necessariamente, em caráter reservado, transmitidos **diretamente** ao D. Órgão interessado, localizado na Rua Riachuelo, 115, 10º andar, CEP 01007-904 - São Paulo/SP, usando como referência o Procedimento nº 008/02-CGMP.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



OSCAR JOSÉ BITTENCOURT COUTO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO 02 f

CORREGEDORIA GERAL

Per determinação do Excm.
Sr. Desembargador Corregedor
Geral da Justiça
Atende-se, via ofício
GP, de 11 de 12 de 2003.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

Of. nº 403/03 - CONFIDENCIAL

-CGMP-

SENHOR CORREGEDOR-GERAL

Com o fim de instruir procedimento instaurado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo (nº 008/02-CGMP), solicito a Vossa Excelência que determine a realização de buscas nos Cartórios do Estado de São Paulo, a saber:

- a) Junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, se consta imóvel em nome do Dr. Fernando Menna Barreto de Araújo e de sua mulher Eloísa Helena de Freitas Menna Barreto de Araújo, portadores de RGs nºs 13.210.412/SSP e 16.130.369/SSP, e inscritos no CPF sob nºs 934.676.648-49 e 137.378.948-41, respectivamente.
- b) Junto aos Cartórios de Nota, se consta lavratura de escritura, a qualquer título, ou outorga de procuração para alienação, do imóvel situado na Rua Barão de Arary, nº 255, Araras, Estado de São Paulo, de propriedade de Warley Colombini, CPF nº 172.186.678-72; Iderley Colombini, CPF nº 172.185.868-72 e Oswaldo Colombini Júnior, CPF nº 172.182.508-72, registrado no Cartório de Registros Públicos de Araras, matrícula nº 1900;
- c) Junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos, se consta registro de instrumento particular de compromisso ou de venda e compra do imóvel citado no item "b", acima.

Na oportunidade, apresento respeitosamente a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS HENRIQUE MUND
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULOS & DOCUMENTOS

**100 anos
de segurança**

**1903
2003**

Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º andar - 01015.010 - São Paulo - SP
Fone 11.3115.2207 - Fax 11.3115.1143 - www.irtdpjbrasil.com.br